



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558-A DE 2006 (Do Sr. Mendes Ribeiro Filho e outros)

"Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º, do artigo 76 do Ato das Disposições Transitórias – ADCT da Constituição Federal.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº

(Aglutina parte do art. 1º da Emenda nº 25/07 e Emenda nº 09/07 com o Substitutivo Adotado pela Comissão Especial)

" Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação.

'Art. 76 É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (NR)

.....
§ 2º Excetuam-se da desvinculação de que trata o "caput" deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário – educação a que se refere o art. 212, § 5º da Constituição Federal e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF – a que se referem os artigos 74, 75, 80, I, 84 e 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)."

Art. 2º Acrescentem-se os seguintes §§ ao art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, como se seguem:

" Art. 95.....

.....
§ 3º O valor total pago pela pessoa física a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será deduzido do valor total pago pela pessoa física a título de imposto de renda em cada ano-calendário;

§ 4º Nas hipóteses do contribuinte ser isento ou ter restituição de imposto de renda a receber, o valor recolhido a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será restituído integralmente no ano-calendário seguinte;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(ag. n.º 3)

§ 5º O valor total recolhido pela pessoa jurídica a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será deduzido do valor total pago pela pessoa física da contribuição previdenciária patronal.

Sala das Sessões, de setembro de 2007.


Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB/SP

